



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 002/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - PARANÁ.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU**, representada pelo Secretário de Estado Carlos Roberto Massa Junior, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, autarquia estadual, com sede nesta Capital na Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3, neste ato representada pelo Diretor Presidente Omar Akel, doravante denominada **COMEC**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Campo Magro, na Rodovia Gumercindo Boza, 20823 – Centro Campo Magro/PR, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Claudio Cesar Casagrande.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2015, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quanto a implantação da

Página 1 de 6

Of
Cláudio



nova linha P17 – Campo Magro / Santa Felicidade, que atenderá os bairros Tigres, Juruqui, São Roque, Campo Novo, Samambaia e Jardim Cecília, somada à operação da linha P32 – Terra Boa / Campo Magro que passará a operar diariamente, não obtém receita para cobrir os custos do sistema, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio para que as tarifas continuem num patamar a propiciar condições de aquisição aos usuários;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Campo Magro de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Prefeitura Municipal de Campo Magro exarada no ofício nº 068/2017- CGAB, de 10 de maio de 2017, como como ofício nº 120/2017-CGAB de 24 de maio de 2017 que constam nos protocolos nº 14.610.833-4 e 14.635.567-6, em que comprometendo-se a subsidiar o custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado, os ora signatários, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto:

I – Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;

II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros

Página 2 de 6



dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela **COMEC**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

1. A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público metropolitano aqui tratados.

1.1. O somatório do custo quilômetro da empresa operadora do serviço multiplicado pela quilometragem mensal programada resultará na despesa mensal do sistema.

1.2. A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensadas mediante repasses de subsídio do **MUNICÍPIO** através da **COMEC**, poder concedente.

1.3. O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Campo Magro, previstos nesse Termo de Cooperação Técnica e Financeira. Sendo que este montante poderá ser revisto após o segundo mês do convênio, possibilitando assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário.



2. O depósito de que trata o item anterior, deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para o custeio dos serviços de transporte público metropolitano.

3. O valor de que trata o item 1 desta Cláusula será revisto pelas partes a partir da terceira parcela, e deverá respeitar o percentual de reajuste tarifário estabelecido pelo sistema metropolitano integrado.

4. O valor citado no item 1 (um) da presente cláusula refere-se exclusivamente a subsidiar a linha P-17 – Campo Magro / Santa Felicidade e a linha P-32 – Terra Boa / Campo Magro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

1. A **COMEC** indica como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Diretor de Transporte Metropolitano.

2. O **MUNICÍPIO** indica como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo

Página 4 de 6



de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Viação e Obras Públicas.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **SEDU/COMEC** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Página 5 de 6

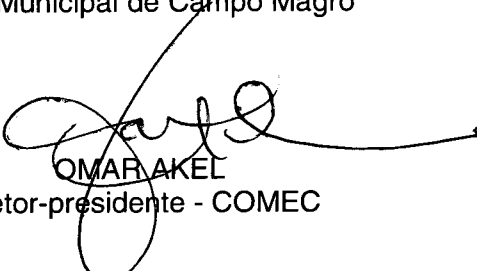


E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de junho de 2017.


CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

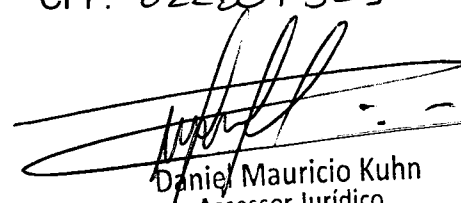

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Campo Magro


OMAR AKEL
Diretor-presidente - COMEC

Testemunhas:

RG: 4.553.233-0
Jucelia de Rocio Baron
Coordenadora Jurídica
OAB/PR Nº 63.853
CPF: 7574184920

RG: 13226259-9
CPF: 02280732947


Daniel Mauricio Kuhn
Assessor Jurídico
OAB/PR Nº 77.777



PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC 3. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO		C.N.P.J./MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94		
Endereço: 1. Rua Dep. Mário de Barros, 1290 - 2º and - Ed. Caetano Munhoz da Rocha 2. Rua Máximo João Kopp nº 274 - Bloco III, Santa Cândida 3. Rodovia Gumercindo Boza, 20.823 – Centro – Campo Magro.				
Cidade: Curitiba Campo Magro	U.F.: PR PR	CEP: 1. 80530-913 2.	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41)	E.A.
Nome do Responsável: 1. Carlo Roberto Massa Junior 2. Omar Akei 3. Claudio Cesar Casa grande		C.P.F.: 1. 2.	C.I./Órgão Expedidor: 1. 2.	
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC 3. Prefeito Municipal		Matrícula: 1. 2.		

PLANO DE TRABALHO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica e Financeira	Período de Execução: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.	
Termo de Cooperação Técnica e Financeira:	Início:	Término:



	01/06/2017	01/06/2018
Identificação/Objeto do Convênio: I – Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano; II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.		
Justificativa da Proposição: CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná; CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2015, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração; CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quanto a implantação da nova linha P17 – Campo Magro / Santa Felicidade, que atenderá os bairros Tigres, Juruqui, São Roque, Campo Novo, Samambaia e Jardim Cecília, somada à operação da linha P32 – Terra Boa / Campo Magro que passará a operar diariamente, não obtém receita para cobrir os custos do sistema, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio para que as tarifas continuem num patamar a propiciar condições de aquisição aos usuários; CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013; CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão; CONSIDERANDO a decisão do município de Campo Magro de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa; CONSIDERANDO o teor da manifestação da Prefeitura Municipal de Campo Magro exarada no ofício nº 068/2017- CGAB, de 10 de maio de 2017, como como ofício n.º 120/2017-CGAB de 24 de maio de 2017 que constam nos protocolos nº 14.610.833-4 e 14.635.567-6.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba – Paraná
Telefone: (41) 351-6500 Fax (41) 351-6502 www.comec.pr.gov.br



Meta/Étapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	<p>I – Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;</p> <p>II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.</p>	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	01/06/2017	01/06/2018
02 Compete a COMEC	O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela COMEC , cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.	COMEC	01/06/2017	01/06/2018
03 Compete ao Município	1. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Campo Magro, previstos nesse Termo de Cooperação Técnica e Financeira.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO	MENSALMENTE	

3



	<p>Sendo que este montante poderá ser revisto após o segundo mês do convênio, possibilitando assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário.</p> <p>2. O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.</p>		
--	--	--	--

5. PLANO DE APLICAÇÃO

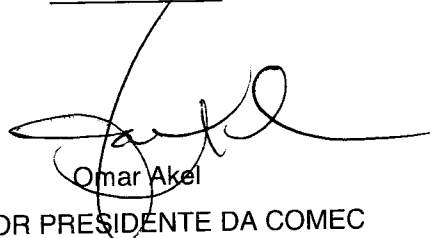
Especificação:

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado
4. O valor de repasse do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, refere-se exclusivamente a subsidiar a linha P-17 – Campo Magro / Santa Felicidade (atendendo os bairros: Tigres, Juruqui, São Roquem Campo Novo, Samambaia e Jardim Cecília), e a linha P-32 – Terra Boa / Campo Magro.

6. APROVAÇÃO PELA PARTE

COMEC, 01/06/2017

APROVADO



Omar Akel

DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

